



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AESPI Ensino Superior do Piauí S/S Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Teresina (FAT), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201101420		
PARECER CNE/CES Nº: 437/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Administração de Teresina (FAT), código 846, situada à Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristovão, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela AESPI Ensino Superior do Piauí S/S Ltda., código 587, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.648.433/0001-74, com sede e foro no município de Teresina, no estado do Piauí.

De acordo com o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas, em 6/6/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 7/11/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até: 23/6/2018

Além da Faculdade de Administração de Teresina, constam do sistema e-MEC as seguintes Instituições de Educação Superior (IES) em nome da mantenedora:

Código	Nome da Mantida (IES)
847	Faculdade Piauiense de Processamento de Dados (FPPD)
1656	Instituto de Ensino Superior de Teresina (IEST)

A Instituição foi credenciada pelo Decreto s/n de 7 de janeiro de 1992, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de janeiro de 1992.

Em consulta ao cadastro e-MEC verificou-se que a Faculdade possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da mantida, além do processo de recredenciamento em tela.

De acordo com o sistema, constam as seguintes ocorrências em nome da mantida:

Data	Ocorrência	SIDOC
25/6/2013 10:21	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000000534201364
5/2/2014 11:15	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000534201364
16/3/2015 11:39	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000534201364

A IES oferece os cursos de bacharelado relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados do Conceito de Curso (CC), da nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como do Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
17265	Administração	Bacharelado	3	2011	3	2015	2	2015
21487	Turismo	Bacharelado	5	2004	SC		SC	

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 10 a 14/6/2012.

A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 91954, que, embora tenha registrado o Conceito Institucional (CI) 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição atendeu a todos os Requisitos Legais.

A Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Administração de Teresina.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 23 a 27/5/2017, e resultou no Relatório nº 120082, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Final	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, a análise técnica constante do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da Instituição.

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - FAT obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - FAT possui IGC 3 (2016).

OBS: O Curso de Turismo (cod. 21487) está com ato regulatório vencido: Reconhecimento de Curso, Portaria 2.303 de 30/06/2005 e não há protocolo para tal processo. De acordo com a comissão de avaliação do INEP, o curso de Turismo não formou turmas para que fosse ofertado, mas continua ativo e participando dos processos seletivos da IES. Solicita-se a IES que protocole processo de reconhecimento de curso.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - FAT.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - FAT., situada à Rua Walfran Batista, Numero: 91 - São Cristovão - Teresina/PI., mantido pela AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/S LTDA., com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do PI, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações da Relatora

A instrução processual, a legislação vigente e os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação. Conclui-se, portanto, que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade de Administração de Teresina pode ser acolhido.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Teresina (FAT), com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristovão, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela AESPI Ensino Superior do Piauí S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente